



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 822, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão “estão dispensadas de fazer suas publicações no órgão oficial da União, ou do Estado ou do Distrito Federal”, constante no § 1º, do art. 19, do PLV 15/2014.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável que o Governo tenha a preocupação com a desoneração dos custos para as empresas beneficiadas pelo regime instituído pela MP nº 651/2014.

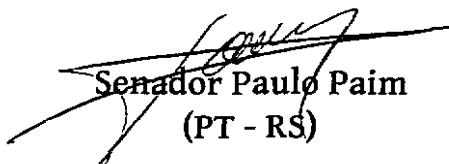
Contudo, há valores que devem preponderar sobre os custos financeiros. Dentre tais valores, encontra-se o da proteção aos sócios anônimos e/ou minoritários das empresas que devem ter assegurados o acesso amplo aos

balanços e demais informações financeiras e contábeis das empresas; bem como o da transparência para a sociedade e para os cotistas que em geral não têm acesso à administração das empresas.

Assim, a despeito de toda a evolução tecnológica, a publicação nos Diários Oficiais ainda se constitui como a forma mais segura para a publicização de tais informações. Além do que, constitui a forma mais acessível e segura de publicidade dos atos contábeis das empresas, uma vez que ainda são impressos e também estão disponibilizados nos sítios das Imprenas Oficiais na Internet.

Por tais razões não se mostra aconselhável a dispensa de publicação dos atos ordenados pela lei das S/As nos órgãos da Imprensa Oficial. O mesmo não podendo se dizer dos jornais de grande circulação, uma vez que os custos são maiores neste caso e a vida útil é muito menor do que os Diários, que são perenes, seguros e amparados pela fé-publica.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.



Senador Paulo Paim
(PT - RS)

(Prejudicado)

Publicado no **DSF**, de 30/10/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 14201/2014